

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022**

Processo: 00391-00001280/2022-02

Extrato do Acordo de Cooperação nº 01/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA-DF) e o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL. COOPERANTE: Instituto Perene, CNPJ: 08.598.053/0001-68. OBJETO: "Manutenção e enriquecimento de áreas em processo de recomposição da flora nativa na Orla do Lago Paranoá, Brasília, (DF)", englobando as seguintes unidades de conservação: APA do Lago Paranoá, Parque Ecológico Garça Branca, Parque Ecológico das Copaibas, Arie Riacho Fundo, Arie do Bosque e Monumento Natural Dom Bosco. VIGÊNCIA: por 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 19/7/2022. ASSINAM: JOSÉ SARNEY FILHO, Secretário de Estado da SEMA-DF, CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Presidente do BRASÍLIA AMBIENTAL e GUILHERME MONTEIRO DO PRADO VALLADARES, Diretor do INSTITUTO PERENE.

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL****CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADOS****NOTIFICAÇÃO Nº 19/2022**

PROCESSO Nº: 0391-000051/2017. INTERESSADO: NOVACAP – AI 3991/2017
PROCURADOR: RODRIGO XAVIER DA SILVA – OAB/DF 45.179 e FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES – OAB/DF 43.909. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3991/2017. RELATOR: MIRELLA GLAJCHMAN - SINDUSCON
Fica a NOVACAP e seus representantes legais os senhores Rodrigo Xavier da Silva – OAB/DF 45.179 e Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida no dia 07 de julho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3991/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando-se a Decisão SEI-GDF nº 477/2019 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente, penalidade imposta em razão da constatação da ocorrência de erosões no local proveniente da construção da rede de drenagem pluvial local. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de julho de 2022
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 20/2022

INTERESSADO: Companhia de Desenvolvimento do DF — TERRACAP.
PROCURADOR: LUCAS PALHANO DE ALBUQUERQUE – OAB/DF 34.087.
ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1257/2017. RELATOR: MIRELLA GLAJCHMAN – SINDUSCON.

Fica a Companhia de Desenvolvimento do DF — TERRACAP e seu representante legal o senhor Lucas Palhano de Albuquerque – OAB/DF 34.087 NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida no dia 07 de julho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1257/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, com a manutenção da Decisão SEI-GDF nº 750/2019 – SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, no âmbito do processo SEI 0391-000390/2017, mantendo-se a penalidade de MULTA no valor de R\$ 37.517,00 (trinta e sete mil e quinhentos e dezessete reais), pela transgressão ao Artigo 54, Inciso IV e X da Lei Distrital nº 41/1989, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM, penalidade imposta em razão da constatação da ocorrência de se efetuar parcelamento de solo sem aprovação do órgão ambiental competente (IBRAM/DF) e deixar de cumprir obrigação de interesse ambiental, qual seja, não entrega de documentação relativa à Área de Relevante Interesse Específico - ARINE Primavera. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de julho de 2022
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 21/2022

PROCESSO Nº: 00391-00016521/2017-42. INTERESSADO: CLAUDINEY ARARUNA DE ALMEIDA – AI 0107/2017. PROCURADOR: MARCIA CRISTINA FREITAS SITÔNIO – OAB/DF 50.137. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0107/2017. RELATOR: LUÍS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES – OAB.
Fica o senhor Claudiney Araruna de Almeida e seu representante legal o senhor Marcia Cristina Freitas Sitônio – OAB/DF 50.137. NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida no dia 07 de julho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0107/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando-se a Decisão SEI-GDF nº 477/2019 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 760/2019 - SEMA/GAB/AJL proferida em 2ª instância, que, por sua vez, manteve as penalidades de embargo do lote para cessar qualquer tipo de intervenção, advertência para que se solicite outorga de captação de água perante a ADASA e multa no valor R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), penalidades aplicadas em razão da conduta de se ocupar e intervir em Área de Preservação Permanente, qual seja, vereda, desrespeitando as proibições estabelecidas pelo Poder Público em áreas protegidas por lei. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de julho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 22/2022

PROCESSO Nº: 00391-00007951/2018-54. INTERESSADO: Na Praia Parques de Diversões e Parques Temáticos LTDA – AI 1497/2018. PROCURADOR: AUGUSTO CESAR DE ARAUJO LEITE – OAB/DF 45.972. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1497/2018. RELATORA: NATALIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA – SODEF.

Fica o Na Praia Parques de Diversões e Parques Temáticos LTDA e seu representante legal o senhor Augusto Cesar de Araujo Leite – OAB/DF 45.972 NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida no dia 07 de julho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1497/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da Decisão SEI-GDF nº 313/2019 – SEMA/GAB/AJL (24692066) proferida em 2ª instância para manter a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), penalidade aplicada em razão da conduta de "emissão de ruídos em desacordo com a Lei 4.092/2008 relativo ao monitoramento do evento Na Praia. Houve dois flagrantes, medição no Lake Side no dia 28/07/2018 às 21h03, período diurno e a emissão máxima era de 55 dB(A). Medição feita no Premier no dia 04/08/2018 às 22h42, período noturno, emissão máxima permitida para o horário é de 50 dB(A). O evento está localizado em área mista predominantemente residencial e de hotéis, onde a emissão máxima é 55 dB(A) diurno e 50 dB(A) noturno". Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 21 de julho de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 23/2022

PROCESSO Nº: 00391-00007980/2018-16. INTERESSADO: Segundo Bar e Restaurante Ltda - ME (Primeiro Bar) – AI 2772/2018. PROCURADOR: LEANDRO DE CARVALHO SOUZA OAB/BA 38.629. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2772/2018. RELATOR: MIRELLA GLAJCHMAN – SINDUSCON.

Fica o Segundo Bar e Restaurante Ltda - ME (Primeiro Bar) e seu representante legal o senhor Leandro de Carvalho Souza OAB/BA 38.629 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 48ª reunião ordinária, ocorrida no dia 07 de julho de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2772/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 318/2019 – SEMA/GAB/AJL (24718752), proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente. Penalidade imposta em decorrência da constatação da ocorrência dos seguintes fatos: "Emissão de ruídos variando entre 60,2 e 71,7 dB(A) com média equivalente LAeq = 66,5 dB, captados em 13/07/2018, de 20:47:55 a 20:49:55, em área mista predominantemente residencial – período diurno – em que o limite máximo estabelecido pela Lei 4092/2008 é de 55 dB(A). Medição realizada em frente ao residencial Mont Blan Studios, a aproximadamente 75m da fonte emissora. Som proveniente de música ao vivo." Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei